



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 4/2023:

Condecorado com a Ordem Amílcar Cabral, Primeiro Grau, Xavier Bettel, Primeiro-Ministro do Luxemburgo.....1026

Decreto Presidencial n.º 5/2023:

Condecorando com a Medalha de Mérito, Primeira Classe, a Comunidade do Bairro da Achada de São Filipe, na Cidade da Praia.....1026

Decreto Presidencial n.º 6/2023:

Condecorando com a Medalha de Mérito, Primeira Classe, o Grémio Sportivo Castilho.....1027

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 4/2023

de 19 de abril

A Independência Nacional de Cabo Verde, em 1975, pôs cobro a séculos de exploração, sofrimento e incertezas que desde sempre moldaram a têmpera do homem e da mulher das ilhas, fadados a lutar constantemente contra as grandes adversidades que a natureza e o destino impuseram ao arquipélago.

Certo também é que o momento inicial deste percurso de Cabo Verde não foi solitário. Enormes foram os contributos e a cooperação de vários países amigos que, de braços abertos e mãos estendidas, acolheram com amizade a jovem Nação que decidiu ser dona do seu próprio destino. Na verdade, movida pela ousadia e inteligência dos seus homens e das suas mulheres, lançou-se na arena internacional com uma cautelosa e, por isso, muito inteligente, estratégia diplomática que permitiu a mobilização de solidariedades e apoios reais e substanciais sem os quais não teria sido possível contrariar as cíclicas fomes e o destino traçado ao insucesso e abandono que assombravam as ilhas.

O caminho escolhido e, com efeito, o conteúdo programático para as relações internacionais e de cooperação do jovem Estado, tanto as bilaterais como as multilaterais, significaram uma postura de abertura de Cabo Verde ao mundo, e assim, o estabelecimento de profícuas relações de amizade e de cooperação com vários países, em vários domínios. Resultado direto e com impacto na vida das populações foi o financiamento de projetos concretos no âmbito dos acordos de cooperação para o desenvolvimento. Estes serviram de propulsores a ganhos significativos no progresso do país e na sua inserção na arena internacional.

E é neste enquadramento que surgem, a partir dos finais da década de 80, as relações de cooperação entre Cabo Verde e o Luxemburgo que culminaram com a assinatura, em 1993, do Acordo Bilateral Geral em matéria de Cooperação para o Desenvolvimento entre os dois Estados. O desenvolvimento desta parceria, profundamente enraizada nas ligações humanas e de amizade existentes entre os dois povos, pela presença de uma muito bem integrada comunidade cabo-verdiana no Luxemburgo, a qual tem contribuído enormemente para o desenvolvimento dos dois países, fez com que haja hoje esta relação muito especial de cooperação e esta excelência de diálogo político e diplomático, muito para além das parcerias de desenvolvimento de feição comum.

A testemunhar isso está a abrangência dos projetos que, em qualidade e quantidade, cobrem a totalidade do arquipélago em áreas estruturantes para o desenvolvimento de Cabo Verde, com destaque para setores como a economia e as finanças, o turismo, a energia renovável, a produção de água, o saneamento e a ação climática, bem como a formação profissional, o emprego e a empregabilidade. Este último ganha ênfase pelo enorme contributo da Escola de Hotelaria e Turismo na capacitação e empoderamento de milhares de jovens cabo-verdianos.

Pode-se igualmente atestar o nível desta parceria pela evolução do financiamento acordado pelos cinco Programas Indicativos de Cooperação e a singularidade da modalidade da Ajuda Orçamental Setorial.

Em reconhecimento da singularidade dos laços especiais de amizade que existem entre o povo luxemburguês e o povo cabo-verdiano, e tendo em devida conta o papel das Individualidades, em momentos determinantes e cargos específicos, na definição dos rumos e dos ritmos das decisões e políticas públicas;

Impondo-se, assim, reconhecer e enaltecer o empenho pessoal do Senhor Xavier Bettel para o aprofundamento das relações de cooperação e solidariedade entre o Grão-Ducado do Luxemburgo e a República de Cabo Verde, bem assim em prol da aproximação entre Cabo Verde e a União Europeia;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea *a*), da Lei n.º 54/II/85, de 10 de janeiro, e artigo 5.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pelos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 18/V/96, de 30 de dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 19/III/87, de 15 de agosto, na redação dada pelo artigo 2.º, n.º 1 da Lei 18/V/96, de 30 de dezembro,

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É condecorado com a Ordem Amílcar Cabral, Primeiro Grau, o Senhor Xavier Bettel, Primeiro-Ministro do Luxemburgo.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 17 de abril de 2023. — O Presidente da República, *José Maria Pereira Neves*.

Decreto Presidencial n.º 5/2023

de 19 de abril

A prática social de cooperação mútua é intrínseca ao processo histórico e de desenvolvimento de Cabo Verde, parte ativa da nossa memória coletiva, com grande alcance social na vida das pessoas e das comunidades locais, sobretudo as economicamente mais desfavorecidas. Trata-se de um fenómeno social com vida própria, do qual milhares de cabo-verdianos e cabo-verdianas têm sabido beneficiar-se nas suas lutas para uma maior qualidade de vida e ascensão social.

Independentemente da maneira de a perceber, a contribuição associativa é incontornável na vida das pessoas em Cabo Verde, encontrando-se a expressão maior de *djunta* mó, por exemplo, nos trabalhos de campo, na construção de casa própria, no auxílio de vizinhança, na alegria do nascimento e tristeza da perda.

Com o desenvolvimento demográfico que conheceu um grande impulso a partir da década de 90, a sociedade cabo-verdiana tornou-se cada vez mais urbana e costeira, impondo novos desafios e necessidades de ajustes das políticas públicas, ou seja, exigindo ações que, na procura de resolver e antecipar os problemas, tenham sempre em consideração a especificidade de cada localidade objeto de intervenção. Estas devem procurar responder à necessidade de infraestruturas e equipamentos, à carência de solos urbanos adequados, aos custos de construção, à especulação fundiária, às construções inacabadas e clandestina, à ocupação de áreas de risco, à carência de áreas verdes e espaços comunitários, bem como à degradação da paisagem urbana, que são, de resto, os grandes constrangimentos que foram à dada altura identificados e que ainda hoje afligem a realidade urbana cabo-verdiana.

Este esforço de minimização das dificuldades que cabo-verdianas e cabo-verdianos sentem no dia-a-dia dos seus

bairros é da responsabilidade de toda a sociedade. É dever de todos contribuir, com a sua tenacidade e habilidades, para a criação de oportunidades de desenvolvimento da sua localidade, do seu bairro, cutelo, achada e ribeira.

A assunção deste dever é bem a marca da comunidade de São Filipe, na Cidade da Praia, na verdade o motor da sua notável dinâmica social. No seio dela, homens e mulheres, no querer mudar o rumo adverso circundante e melhorar as suas condições de vida, e dos seus familiares, exercitam a sua cidadania ativa, designadamente realizando ações e empreendimentos comunitariamente relevantes e promovendo a cultura da paz e da tolerância por um Cabo Verde mais próspero e justo, com oportunidades para todos. Um caso de sucesso e absolutamente exemplar que, por conseguinte, merece ser destacado e enaltecido.

Assim, enfatizando a importância da solidariedade social, das organizações da sociedade civil, dos grupos de jovens sob diversas linhas de motivação, desde a religião à cultura e ao desporto, no melhoramento do desempenho cívico e ambiental dos centros urbanos e de cada localidade enquanto espaços de efetiva realização da cidadania e de geração de oportunidades económicas, sociais e culturais, bem como a sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

Impondo-se reconhecer e, pelo merecido enaltecimento, estimular e projetar o extraordinário trabalho da Comunidade de São Filipe;

Considerando o disposto no artigo 2.º e na alínea c) do artigo 3.º, ambos da Lei nº 23/III/87, de 15 de agosto;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a), da Lei nº 54/II/85, de 10 de janeiro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É condecorada com a Medalha de Mérito, Primeira Classe, a Comunidade do Bairro da Achada de São Filipe, na Cidade da Praia.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 17 de abril de 2023. — O Presidente da República, *José Maria Pereira Neves*.

Decreto Presidencial nº 6/2023

de 19 de abril

Em se tratando de percorrer a História da promoção da Cultura e do Desporto em Cabo Verde, o Clube Sportivo Castilho logo se perfila como uma agremiação incontornável, pelo seu pioneirismo e pela qualidade e a constância do seu contributo. Mais ainda, pelo direto impacto desse contributo no dia a dia da ilha de São Vicente e na vida de inúmeros cidadãos, ajudando a levar mais longe e mais alto a alma cultural e desportiva, mas igualmente o sentido associativo cabo-verdiano.

Fundado em plena época colonial, no longínquo ano de 1923, o seu trabalho e o empenho dos seus promotores tiveram sempre como motivação criar oportunidades de prática desportiva a cada vez mais jovens, sobretudo oriundos de camadas sociais desfavorecidas, promover diferentes modalidades, que não apenas o futebol, proporcionar espaços de fruição cultural e recreação.

Com o passar dos anos, e legitimamente, o Clube Sportivo Castilho granjeou o lugar de agremiação mítica no coração dos são-vicentinos e de Cabo Verde. Carinhosamente, o Castilho. Uma agremiação que transmite aura, persistência, uma constante preocupação com a formação e a transmissão de valores. Uma agremiação-escola, por conseguinte.

Mais conhecida das gerações atuais é seguramente a prestação no domínio desportivo, mas importa recordar, porque memoráveis, os contributos do Castilho na frente da promoção cultural, em especial na música e no teatro. Ainda nos arrancos da Independência Nacional, abriu as suas portas à mensagem da libertação e valorização de todas as manifestações culturais da Nação cabo-verdiana, logo o Funaná, cujos sons e força foram levados ao espaço castilhana e à ilha pelo Bulimundo.

Urge que a Nação se reconheça no contributo de agremiações como o Castilho, as acarinhe e ajude a realizar os projetos concebidos não apenas para ultrapassar os constrangimentos que nos dias de hoje dificultam enormemente o seu funcionamento, mas sobretudo para construir um futuro com sustentabilidade e ainda maior ambição.

Impondo-se, pois, homenagear o Castilho, património de São Vicente e de todo o Cabo Verde, precisamente quando celebra o insigne estatuto de instituição centenária, exprimindo estímulo à sua equipa dirigente, aos técnicos, atletas, a toda a massa associativa, amigos e apoiantes, dentro e fora do país, bem como sublinhando e enaltecendo todo o potencial de exemplo que a sua gloriosa história encerra;

Assim,

Considerando o disposto no artigo 2.º e na alínea c) do artigo 3.º, ambos da Lei nº 23/III/87, de 15 de agosto;

No uso da competência conferida pelos artigos 13.º e 14.º, alínea a), da Lei nº 54/II/85, de 10 de janeiro, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É condecorado com a Medalha de Mérito, Primeira Classe, o Grémio Sportivo Castilho.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Cidade da Praia, aos 17 de abril de 2023. — O Presidente da República, *José Maria Pereira Neves*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.